Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 6067/2017

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 3070/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 12 de abril, determino que os militares em seguida mencionados ingressem na categoria de Praças do regime de contrato, na especialidade de Condutores Auto, no posto de Soldado, de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 259.º, conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 269.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por terem concluído com aproveitamento, em 14 de junho de 2017, a Instrução Complementar:

SOLDG CAUT 140066-F, João Paulo de Jesus Emídio Arribança — UAL.
SOLDG CAUT 140068-B, José Miguel Pereira Carvalho — UAL.
SOLDG CAUT 140064-K, Ricardo Casimiro Leonardo — AT1.
SOLDG CAUT 140063-A, Tiago André Zacarias Beato — BA1.

2 — Contam a antiguidade desde 17 de março de 2017 e os efeitos administrativos desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República.*

3 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

21 de junho de 2017. — O Diretor do Pessoal, *Eurico Fernando Justino Craveiro,* Major-General Piloto Aviador.

310583552

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho n.º 6068/2017

O Regulamento (UE) n.º 98/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro, estabeleceu normas harmonizadas em matéria de disponibilização, introdução, posse e utilização de substâncias ou misturas que possam ser utilizadas indevidamente para o fabrico ilícito de explosivos, a fim de limitar o acesso do público a tais substâncias e de assegurar a devida participação de transações suspeitas em toda a cadeia de abastecimento.

O n.º 2 do artigo 4.º do citado Regulamento previu, em derrogação da regra prevista no n.º 1 do mesmo artigo, a possibilidade de os Estados-Membros manterem ou estabelecerem um regime de licenciamento segundo o qual os precursores de explosivos objeto de restrições podem ser disponibilizados a particulares ou por eles possuídos e utilizados.

Subsequentemente, e no desenvolvimento da disciplina inserta no Regulamento (UE) n.º 98/2013, o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 56/2016, de 29 de agosto, estabeleceu que a aquisição, introdução, posse e utilização de precursores de explosivos objeto de restrições por particulares, carece de licença emitida pela Polícia de Segurança Pública (PSP), cujo modelo é, nos termos do artigo 21.º do mencionado decreto, criado por despacho do Diretor Nacional da PSP.

Assim, ao abrigo do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 56/2016 de 29 de agosto, determino:

1 — É aprovado o modelo de licença a que se referem os artigos 4.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 56/2016 de 29 de agosto, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 56/2016 de 29 de agosto, que obriga os operadores económicos que disponibilizem precursores de explosivos objeto de restrições a particulares a manter um registo interno de tais transações, estas operações são igualmente registadas por aqueles no mapa de transações constante do verso da licença.

3 — Os impressos da licença são de papel de 120 g/m2, de formato A4, numerados e com holograma de segurança.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de junho de 2017. — O Diretor Nacional, *Luís Manuel Peça Farinha,* Superintendente-chefe.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIREÇÃO NACIONAL DA POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

LICENÇA PARA AQUISIÇÃO, INTRODUÇÃO, POSSE E UTILIZAÇÃO DE PRECURSORES DE EXPLOSIVOS

Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 56/2016, de 29 de agosto

N.º LICENÇA	
DATA DE EMISSÃO	VALIDADE

Nome: .....

Residência: .....

País: ..... N.º do Documento de identificação: .....

Telefone n.º: ..... E-mail: .....

AQUISIÇÃO/INTRODUÇÃO	ÚNICA ☐	MÚLTIPLA ☐
Designação do precursor		
Quantidade		
Concentração		
Local de armazenagem		
Local de utilização		
Utilização/Finalidade		

Nota: No caso de a aquisição incluir mais do que um precursor, este quadro repetir-se-á por cada precursor adicional.

MAPA DE TRANSAÇÕES

(A preencher pelo operador económico que disponibiliza os precursores)

DATA	PRECURSOR OBJETO DE RESTRIÇÃO E DESIGNAÇÃO COMERCIAL DO PRODUTO	QUANTIDADE	NIF E DESIGNAÇÃO DO OPERADOR ECONÓMICO	ASSINATURA DO VENDEDOR

Nota: No caso do número de transações exceder o número de linhas deste quadro, deve o titular da licença comunicar o facto à autoridade competente, que procederá aos necessários averbamentos.

OBS: .....

Condições

Esta licença está ainda sujeita, designadamente, às seguintes condições:

a) O titular da licença deverá, logo que a receba, assiná-la de acordo com documento de identificação civil;

b) O operador económico deverá preencher na sua totalidade, e assinar, o mapa de transações constante no presente documento;

c) Quaisquer alterações aos pressupostos e/ou requisitos que determinaram a emissão da licença devem ser comunicadas pelo seu titular à autoridade competente;

d) A posse e/ou utilização de precursores em atividade diversa da autorizada, fora das condições legais ou em contrário das prescrições da autoridade competente, determina a cassação da licença nos termos do artigo 20.º Decreto-Lei nº 56/2016 de 29 de Agosto, sem prejuízo de outras sanções que ao caso possam caber;

e) Esta licença é pessoal e intransmissível e deverá ser apresentada às autoridades fiscalizadoras sempre que solicitada.

ASSINATURA DO TITULAR ..... **O DIRETOR NACIONAL** .....

310562281